

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.**  
**Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 02/2020.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea ‘a’, inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

**1. Breve esboço.**

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, ‘a’, da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **março de 2020**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

**2. Das atividades do devedor.**

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail, em **27/04/2020**, ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o



processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes ao mês de março/2020.

A empresa recuperanda mantém suas atividades, mesmo com as dificuldades surgidas com a crise econômica que acompanhou a pandemia Covid-19.

### **3. Das atividades da administradora judicial.**

A administradora judicial reuniu com representantes da empresa em recuperação, onde apresentou os pareceres técnicos produzidos a partir da análise dos relatórios contábeis do segundo semestre de 2019, conforme Ata 01-2020, sobre os quais a empresa encaminhará no próximo mês os esclarecimentos ou retificações necessárias.

Em nova visita à sede da empresa recuperanda, certificou-se quanto a manutenção de suas atividades, tendo sido informado que os funcionários que gozaram férias (regulares ou antecipadas) em razão da crise instaurada pelo coronavírus (Covid-19) retornaram ao trabalho ao fim das férias gozadas.

### **4. Das considerações da administradora judicial.**

Excelência, a empresa recuperanda enviou o balancete do mês março de 2020, onde consta registrado saldo positivo de R\$8.478,82 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, oitenta e dois centavos), tendo o saldo total do resultado operacional acumulado do ano a importância de R\$153.935,25 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais, vinte e cinco centavos) negativos.

Em manifestação lançada no id 37609542 a empresa recuperanda requer a prorrogação por mais 180 dias do *stay period* e informa que juntará nova lista de credores que está sendo confeccionada.

Com relação ao pedido de prorrogação do *stay period*, a Administradora Judicial não conhece qualquer óbice ao deferimento pelo Juízo, tendo a empresa em Recuperação Judicial apresentado, até o momento, todos os esclarecimentos e promovido as correções já indicadas em sua escrituração contábil, bem como, encaminhado os relatórios mensais. Por sua vez, em relação a nova relação de credores,



a empresa em recuperação informou a Administradora Judicial da necessidade de retificações acerca das já apresentadas, todavia, deve-se fazê-lo com a máxima brevidade possível para ser ultimada a publicação do edital e, então, ocorra o regular prosseguimento das demais fases do processo de recuperação, sob pena de pedidos subsequentes de prorrogação do *stay period*.

### **5. Conclusão.**

Excelência, ante a manifestação pela empresa em recuperação de que apresentará nova lista de credores retificada (petição do id 37609542), que o faça com brevidade para que o Juízo promova a **publicação do edital**.

Este é o 6º relatório das atividades da empresa em recuperação.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 07 de maio de 2020.

**Gilson Ely Chaves de Matos**  
OAB/RO 1733



### ATA 001/2020

Aos 24 dias do mês de abril de 2020, às 16:00h, reuniram-se nas dependências da sede da empresa Guaporé Comércio e Representação de Máquinas Insumos e Produtos Agrícolas e em geral e Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 06.067.041/0001-81, a representante da empresa Sra. Aline Brandalise, o Advogado Gilson Ely Chaves de Matos pela Administradora Judicial Chaves e Soletti Advogados, o contador Cesar Henrique Marson de Andrade, a contadora Vânia Vieira, e a Gerente Financeira Lisiane Aparecida da Rosa, para tratar de questões relativas à recuperação judicial da empresa Guaporé Comércio e Representação de Máquinas Insumos e Produtos Agrícolas e em geral e Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas Eireli, que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, tombada sob o nº 7005626-13.2019.8.22.0005. Pela Administradora Judicial foi apresentada a seguinte pauta: 1º) adequações/retificações na escrituração contábil e esclarecimentos necessários decorrentes dos pareceres técnicos elaborados pelo Contador Cesar Henrique Marson de Andrade a pedido da Administradora Judicial; 2º) andamento do processo de recuperação judicial; 3º) outros assuntos. Dada a palavra ao contador Cesar Henrique Marson de Andrade que produziu no 2º semestre de 2019 05 (cinco) pareceres técnicos contábeis acerca dos registros contábeis e balancetes encaminhados à Administradora Judicial, este apresentou à empresa as divergências encontradas nos referidos relatórios, para que a empresa apresente esclarecimentos ou promova as retificações. Dada a palavra a Contadora Vania Vieira, informou que já foram realizadas algumas retificações nos balancetes do 2º semestre de 2019, mas que irá realizar a verificação das divergências apontadas nos pareceres técnicos e apresentará os esclarecimentos necessários. O Administrador judicial questiona acerca da apresentação da lista de credores para publicação do edital, sendo-lhe informado que na próxima semana será providenciada a juntada no processo, solicita ainda à empresa recuperanda que envie, até o dia 15 do mês subsequente, o relatório financeiro que a lei exige para o acompanhamento das atividades da empresa, o que anuíram sem maior dificuldade. Informa que, em relação as medidas adotadas por conta das restrições impostas pela pandemia (Covid-19), os funcionários que gozaram férias antecipadas já retornaram e as atividades seguem normalmente. Não havendo mais nada a tratar, eu, Filipe Emanuel Grespan Picnosca, encarregado de lavrar a presente Ata, assino juntamente com os participantes.

Secretário:

Administrador Judicial:

Representante da empresa em recuperação:

Demais participantes:

